DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3240/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/9331/2022
PROTOCOLO	: 2184809
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CARLI SILVERIO SCHIER
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Amambai, Pregão Presencial n.º 027/2022, tendo por objeto o registro de preço para aquisição de insumos para reforma, manutenção e conservação de pontes de madeira, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do município, pelo período de 12 (doze) meses, no valor estimado R$ 895.203,15 (oitocentos e noventa e cinco mil duzentos e três reais e quinze centavos).

A Divisão de Fiscalização, através da ANA – DFLCP - 5143/2022 (peça 13), evidenciou elementos técnicos capazes de obstar a continuidade da licitação, resultando em intimação ao jurisdicionado para que se manifestasse acerca dos apontamentos.

Procedidos os trâmites processuais, constatou-se através das alegações oferecidas pelo jurisdicionado que se mantiveram as irregularidades assentadas anteriormente. Entretanto, em consulta ao sistema e-TCE, verificou-se que o presente Pregão Presencial se encontra autuado por meio do TC 17758/2022 (ANA – 6487/2024, peça 21).

A Procuradoria de Contas, através do parecer PAR - 3ª PRC – 4113/2024 – peça 23, corroborou o entendimento da equipe técnica e opinou pelo arquivamento dos autos em face da perda do objeto de controle prévio.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, "a", 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pelo **APENSAMENTO** destes autos ao processo do controle posterior TC/17758/2022, a fim de subsidiar as futuras análises, com base no art. 4º, inciso I, "b", 2 da Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

3. Pela **RECOMENDAÇÃO** ao jurisdicionado para que observe com maior rigor a transparência fiscal, disponibilizando o amplo acesso aos meios eletrônicos, em atendimento ao disposto no art. 3º, caput e art. 29, caput, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93; art. 4º, inciso XIII, da Lei n.º 10.520/2002; art. 5º e art. 68, inciso III da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 193 da Lei n.º 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e OTJ TCE/MS n.º 01/2021;

4. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.)